PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 442/10
Folha 002
Assinatura

Oficio n. /GP/PMOPO/10.

De, 25 de Outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, **o Projeto de Lei n. 1485/10** de 25 de Outubro de 2010, que "**Revoga a Lei n. 980/03 de 12 de Dezembro de 2003** que "***DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS***", **para que seja apreciado pelos Nobres Senhores Vereadores em plenário deliberativo.**

Na oportunidade, devido à urgência que o tema perfaz, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial previsto na legislação em vigor, sendo necessária a convocação de sessões extraordinárias para deliberação da propositura.

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº .....
Recebido em
...../...../.....
Às ..... Horas
.....

Atenciosamente.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 25 de Outubro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 442/10
Folha 003
Assinatura

Mensagem n. 240 **/10**

De, 25 de Outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Leva-nos a presença de V. Excelências para encaminhar o Projeto de Lei n. 1485/10 de 25 de Outubro de 2010, que "**Revoga a Lei n. 980/03 de 12 de Dezembro de 2003** que "***DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS***", para uma minuciosa analise deste augusto parlamento municipal considerando os ditames regimentais para deliberação.

A propositura apresentada ao crivo desta Casa de Leis, emerge a necessidade de revogarmos a legislação municipal acima identificada, visto que, depara-se com a realidade em que no sistema em vigor nem sempre os aprovados no processo eleitoral direto no âmbito escolar representa a vontade da comunidade estudantil, dos pais dos alunos e dos profissionais da educação.

Versa ainda sobre a possibilidade de valorizar os profissionais efetivos de carreira do magistério que defendem a bandeira da educação no Município de Ouro Preto do Oeste – RO, zelando pelo desenvolvimento planejado do sistema educacional da municipalidade.

Pede-se pela anuência de V. Excelências em recepcionar a matéria opinando pela sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 25 de Outubro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc 442/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 1485 **/10.** **DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 06 Contra 01
Sessão Extraordinária Horas 22:00
Em 25 de 10 de 10

"Revoga a Lei n. 980/03 de 12 de Dezembro de 2003 que DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° - Revoga a Lei n. 980/03 **de 12 de Dezembro de 2003** que "***DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS***".

Art. 2° - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração em conformidade com o *Art. 37, Inciso II* da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo Único – os cargos em comissão serão preenchidos por servidores efetivos de carreira do magistério Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 25 de Outubro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 06 Contra 01
Sessão Extraordinária Horas 22:20
Em 25 de 10 de 10

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 442/16
Folha 005
Assinatura
2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 430/16
Folha 007
Assinatura

LEI N° 980

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

"DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste, as eleições para escolha de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 2° A eleição será direta e pelo voto secreto e se dará na primeira segunda-feira do mês de novembro do ano respectivo.

Parágrafo único. A eleição se dará no horário das 08:00 (oito) às 21:00 (vinte e uma) horas respectivamente em cada Escola Pública Municipal.

Art. 3° A eleição será através de chapas apresentando Diretor e Vice-Diretor.

§ 1° Na escola que tiver só uma chapa inscrita, a mesma só será vencedora se tiver 50% mais um dos votos. Não havendo quorum, a eleição se repetirá após trinta dias;

§ 2° Através de manifestação de repúdio de 2/3 (dois terço) dos eleitores a que se refere o Art. 12, o nomeado será afastado do cargo automaticamente até a apuração dos fatos.

Art. 4° O mandato dos escolhidos será de 02 (dois) anos, sendo permitido uma reeleição:

MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO Proc 930/10 Folha 008 Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO Proc 442/10 Folha 006 Assinatura

I – a posse dos eleitos será no dia 03 (três) de Janeiro do ano subsequênte ao da eleição;

II – após a ausência de um mandato, o profissional reeleito poderá ser candidato novamente.

Art. 5º Poderão ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor, professores licenciados, pertencentes ao quadro permanente de servidores públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. Nas escolas que não tiver em seu quadro professores licenciados, poderão candidatar professores de nível médio.

Art. 6º Os candidatos deverão ter no mínimo 06 (seis) meses de efetivo exercício e lotação na Escola na qual concorrerá ao cargo.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será na data de 10 a 20 de outubro do ano respectivo junto a Comissão Eleitoral nomeada pela Secretaria Municipal de Educação:

I – as Comissões Eleitorais deverão ser designadas até a data de 09 de outubro do respectivo ano e seus membros não poderão participar no processo eleitoral na condição de candidatos;

II – a Comissão Eleitoral será composta por cinco membros pertencentes à Escola onde ocorrerá a eleição, sendo que dentre eles será eleito o presidente e o secretário;

III – todos os atos da Comissão Eleitoral deverá ser registrado em ata.

Art. 8º A inscrição dos candidatos deverá ser individual.

Art. 9º É vedado a participação no processo eleitoral, do profissional que:

I – esteja respondendo processo cível ou criminal;

II – esteja de licença médica, licença prêmio, afastamento sem remuneração;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 442/10
Folha 007
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 430/10
Folha 009
Assinatura

III – esteja respondendo processo administrativo disciplinar;

IV – esteja respondendo processo no Tribunal de Contas do Estado;

V – tenha tido nos últimos dois anos menos de 80% de frequência de dias trabalhados;

VI – esteja lotado ou exercendo atividade na escola pelo período inferior a 06 (seis) meses.

Art. 10. Após aprovação pela Comissão Eleitoral do registro da candidatura, está permitida aos candidatos a campanha eleitoral, podendo promover e divulgar na cidade e na própria escola, sua proposta de trabalho:

I – a campanha dentro da escola não poderá prejudicar nenhum tipo de atividade escolar;

II – fica proibido qualquer tipo de colagem e pintura, pichação nas dependências da escola e/ou promover atos que danifiquem o patrimônio da escola, ficando o candidato infrator sumariamente cassado o seu registro de candidatura.

Art. 11. A campanha eleitoral encerrar-se-á na sexta-feira que antecede a eleição.

Art. 12. São considerados eleitores, através da identificação documental:

I – servidores do quadro de pessoal lotados na referida escola;

II – alunos a partir de 16 anos;

III – pai, mãe ou responsável pelo aluno que esteja matriculado na escola.

Art. 13. A Comissão Eleitoral fará publicar em quadro de aviso, os nomes dos servidores, alunos e pais ou responsável que terão direito a voto:

I – havendo mais de um aluno matriculado na escola por família correspondente, o pai, mãe, ou responsável terá direito a apenas um voto.

Art. 14. O voto será qualificado, sendo:

I – 60% para os servidores lotados na escola;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 442/03
Folha 008
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 430/03
Folha 010
Assinatura

II – 20% para os alunos a partir de 16 (dezesseis anos) devidamente matriculados;

III – 20% para os pais ou responsáveis.

Parágrafo único. O aluno que tiver frequência inferior a 20% das aulas já lecionadas do período letivo do ano da eleição ficará impedido de votar nas eleições.

Art. 15. O servidor lotado na escola que tiver filhos matriculados na mesma escola, terá direito apenas ao voto na condição de servidor.

Art. 16. Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o modelo de cédulas, a votação e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Os casos omissos oriundos desta lei serão de competência da Secretaria Municipal de Educação que por Ato Normativo regulamentará critérios inerentes ao pleito.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor após sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de dezembro de 2003, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO